



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 022/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 – REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015** **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2015, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 021/2015**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo de Informática e Papelaria e Equipamentos de Informática para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo de Informática e Papelaria e Equipamentos de Informática para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 30/07/2015 e termo final em 30/07/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 021/2015**.

FORNECEDOR							
Razão Social	TOTAL PRINT INDÚSTRIA, COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA -ME						
End.	07.442.448/0001-29						
CNPJ	Rua Progresso, nº 453, Lj 03, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG – CEP: 30720-320						
Item	Código Siap	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
010	017999	Cartucho Toner HP CB-436A CB436 CB-436 CB436AB CB-436AB 36A	TOTAL PRINT	Unid.	10	31,80	R\$318,00
015	018004	Cartucho de Toner Brother TN3382	TOTAL PRINT	Unid.	60	46,00	R\$2.760,00
019	018008	Cartucho de Toner Samsung MLTD104S, 104S	TOTAL PRINT	Unid.	25	48,80	R\$1.220,00
025	018014	Cartucho Toner Brother TN 3332	TOTAL PRINT	Unid.	30	45,60	R\$1.368,00
Valor Total						R\$ 5.666,00	

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 021/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 021/2015**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 021/2015**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.

d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almojarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**

e) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze) dias** a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.



f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

g) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou “Conhecimento de Frete”.

h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou e-mail eletrônico sobre a pendência.

j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

k) Os materiais e equipamentos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

b) Cancelamento do registro na Ata.



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

IV. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

V. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irreeajustável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: -Ficha 035-02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00
-Ficha 065-02.02.01.04.121.0017.1004.4.4.90.52.00-Fonte de Recursos 1.00.00
-Ficha 090-02.02.01.04.122.0001.2015.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00
-Ficha 091-02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.31.00-Fonte de Recursos 1.00.00



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

-Ficha 132-02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00
-Ficha 149-02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.01.00
-Ficha 169-02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.01.00
-Ficha 244-02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.19.00
-Ficha 285-02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.47.00
-Ficha 393-02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.02.00
-Ficha 464-02.06.02.10.301.0009.2073.3.1.90.16.00-Fonte de Recursos 1.48.00
-Ficha 590-02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00
-Ficha 623-02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.29.00
-Ficha 640-02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.29.00
-Ficha 690-02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00
-Ficha 627-02.07.02.08.122.0011.2095.4.4.90.52.00-Fonte de Recursos 1.29.00

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

c) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 021/2015**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.493/2015:

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Ronan Rodrigues Costa – Equipe de Apoio

TOTAL PRINT INDÚSTRIA, COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA -ME
CNPJ sob o nº07.442.448/0001-29
Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 022/2015

Representante legal do Município de Pimenta/MG

Ailton Costa Faria – Prefeito



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2015. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Consumo de Informática e Papelaria e Equipamentos de Informática para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. **CONTRATADA: TOTAL PRINT INDÚSTRIA, COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA -ME . FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 021/2015 – Procedimento licitatório nº 034 - Registro de Preços. Vigência: 30/07/2015 a 30/07/2016. Valor total: R\$ R\$ 5.666,00** (Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis reais). **Dotação Orcamentária:** - Ficha 035-02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.0 -Ficha 065-02.02.01.04.121.0017.1004.4.4.90.52.00-Fonte de Recursos 1.00.00-Ficha 090-02.02.01.04.122.0001.2015.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00-Ficha 091-02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.31.00-Fonte de Recursos 1.00.00-Ficha 132-02.03.01.04.129.0003.2023.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00-Ficha 149-02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.01.00-Ficha 169-02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.01.00-Ficha 244-02.04.02.12.361.0007.2039.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.19.00-Ficha 285-02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.47.00-Ficha 393-02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.02.00-Ficha 464-02.06.02.10.301.0009.2073.3.1.90.16.00-Fonte de Recursos 1.48.00-Ficha 590-02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00-Ficha 623-02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.29.00-Ficha 640-02.07.02.08.244.0011.2097.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.29.00-Ficha 690-02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00-Fonte de Recursos 1.00.00-Ficha 627-02.07.02.08.122.0011.2095.4.4.90.52.00-Fonte de Recursos 1.29.00. **Pimenta/MG, 30 de Julho de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro.